

CHAMADA PÚBLICA Nº 13.004/2024 CP

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO



1 - ABERTURA:

Por ordem do Ilmo. Senhor Secretário de Educação, foi instaurado o presente processo de **dispensa de licitação** visando à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE AQUIRAZ**, tudo conforme especificações contidas no termo de referência e demais anexos do Edital de Chamada Pública nº 13.004/2024 CP.

2 - JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objetivo a **aquisição de itens da agricultura familiar** para a **composição da merenda escolar**, visando atender à demanda nutricional e alimentar dos alunos da rede pública de ensino. Esta necessidade justifica-se em razão da importância de garantir uma alimentação de qualidade, balanceada e adequada às necessidades dos estudantes, promovendo sua saúde e favorecendo o desempenho escolar.

Além de atender à legislação que estabelece o direito à alimentação escolar, a contratação dos produtos oriundos da agricultura familiar incentiva o desenvolvimento sustentável das comunidades locais, promovendo a inclusão social e o fortalecimento da economia regional. Ao optar por essa modalidade de aquisição, o poder público estimula a produção local, contribuindo para a geração de emprego e renda no campo, bem como para a diversificação da oferta de alimentos saudáveis, frescos e de alta qualidade.

Sob a perspectiva do **interesse público**, a aquisição de alimentos da agricultura familiar favorece o cumprimento de políticas públicas nacionais voltadas para a erradicação da fome, melhoria da saúde e redução da desigualdade, além de garantir o fornecimento de refeições adequadas e nutritivas para os alunos. Essa ação reforça a importância de promover uma alimentação saudável nas escolas, de modo a impactar positivamente o aprendizado, o desenvolvimento físico e mental dos estudantes, bem como assegurar a permanência deles no ambiente escolar.

A contratação é, portanto, uma medida essencial para o bom funcionamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conforme disposto na **Lei Federal nº 11.947/2009** e nas resoluções do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)**. É também amparada pela **Lei Federal nº 14.133/2021**, que em seu artigo 18, §1º, inciso I, prevê que a contratação deve considerar a necessidade do objeto sob a perspectiva do interesse público.

3 - DO FUNDAMENTO JURÍDICO:

Como é sabido, a licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações é uma exigência constitucional, para toda Administração Pública, conforme ditames do artigo 37, XXI da CF/88, e da Lei Federal nº 14.133/21, ressalvados os casos em que a administração **pode ou deve deixar de realizar licitação**, tornando-a **dispensada, dispensável e inexigível**.

DA CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO DE DISPENSA **Artigo 14, § 1º da Lei Federal nº 11.947/2009**

O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação **dispensável**, pois o mandamento legal não só autoriza como determina a aquisição dos gêneros alimentícios **diretamente** da agricultura familiar.

Paço Municipal Carlos Augusto Matos Pires . Rua da Integração - Centro - Aquiraz/CE
CEP: 61.700-000 . CNPJ: 07.911.696/0001-57



Segundo a Lei Federal nº 11.947/2009, em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a **contratação direta** das referidas aquisições, mediante dispensa de licitação disposta no § 1º do artigo 14 do referido diploma, *verbis*:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º. A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

Note-se, pois, que a lei autoriza a dispensa de licitação para contratações desses bens, pensando no desenvolvimento da agricultura familiar, fundada na premissa de que sendo as compras públicas grande mecanismo de fortalecimento da economia, a imposição da aquisição de pelo menos 30% dos recursos da alimentação escolar diretamente dos agricultores familiares, serviria como elemento de erradicação da pobreza, objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, tratado no artigo 3º da Constituição Federal.

Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, realizando a contratação direta para incentivar a produção da agricultura familiar, conforme o artigo 14, § 1º da lei nº. 11.947/2009.

Assim, resta demonstrado, pois, o **poder-dever** da administração proceder à contratação direta dos agricultores familiares para fornecimento de gêneros alimentícios da alimentação escolar, na forma da Legislação em vigor.

4 - RAZÃO DA ESCOLHA:

Foram vencedores os participantes abaixo, em razão dos mesmos terem sido os que atenderam o que preconiza o Processo de Chamada Pública nº 13.004/2024 CP, mediante apresentação de todos os documentos exigidos, além de haverem comprovado a condição de cooperativas **COOPAFESP – COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR E ECONOMIA SOLIDÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, COOPERATIVA DE GENEROS ORGANICOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DO NORTE CEARENSE – NORTY ALIMENTOS e COOPERATIVA DOS PRODUTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE BEBERIBE LTDA** na forma da legislação em vigor, conforme projetos de vendas, visto que os mesmos atenderam na íntegra o ato convocatório.

5 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.



Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço, a teor do inciso III do parágrafo único do artigo 26 da Lei de Licitações.

Assim, vale ressaltar que os preços são fixos conforme previsto no § 1º do artigo 29 da Resolução FNDE nº 26 de 17 de setembro de 2013 e anexo I do Edital, e encontram-se em conformidade com a realidade da média do mercado específico, obtida através de pesquisa de preços realizada pela administração, segundo demonstrativo anexo aos autos e seguindo os ditames da normatização em vigor.

Assim, o valor total para a contratação será de **R\$ 4.549.871,20 (QUATRO MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS)** a ser pago na proporção da entrega dos itens contratados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação exigida.

6 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FONTES DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal para o exercício de 2025 da Secretaria de Educação, classificados sob os códigos:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
12.306.0003.2.049 – Garantia da Alimentação Escolar na Educação Infantil - Creche	3.3.90.30.07	1500100100, 1552000000 e 170100000
12.306.0003.2.050 – Garantia da Alimentação Escolar na Educação Infantil - Pré-Escola	3.3.90.30.07	
12.306.0003.2.051 - Garantia da Alimentação Escolar no Ensino Fundamental	3.3.90.30.07	
12.306.0003.2.052 - Garantia da Alimentação Escolar na Educação de Jovens e Adultos	3.3.90.30.07	

Aquiraz-CE, 23 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO PARA BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS – CCBSE DA PREFEITURA DE AQUIRAZ		
FUNÇÃO	NOME	ASSINATURA(S)
Presidente:	Marília Moreira de Freitas	<i>Marília M. de Freitas</i>
Membros:	Fabíola Menezes Markan	<i>Fabíola Markan</i>
	Maria Beliza da Conceição de Oliveira Amarante	<i>Beliza Amarante</i>